

**OMEGA GERAÇÃO S.A.**  
**CNPJ/ME nº 09.149.503/0001-06**  
**NIRE 31.300.09310-7 | Código CVM 02342-6**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 5 de março de 2021, às 10:00 horas, por meio de conferência telefônica na forma prevista no art. 34, §4º e §5º do Estatuto Social da Omega Geração S.A. (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 34, § 2º, do Estatuto Social, em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães, que convidou a Sra. Lívia Mariz Junqueira para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), nos termos a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Omega Geração S.A.*” (“Escritura de Emissão”); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os membros presentes do conselho de administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram:

  - (I)** aprovar, em conformidade com o disposto no inciso XII do artigo 33 do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão;
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) debêntures a serem alocadas ;
- (d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (e) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos através da Oferta Restrita serão utilizados pela Companhia para pré-pagamento de dívidas existentes, reforço de caixa e capital de giro;
- (f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Omega Geração S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido). Caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme, a alocação será definida conforme termos e condições do Contrato de Distribuição. Nos termos do Contrato de Distribuição, a colocação das Debêntures será realizada sob regime de garantia firme de colocação. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário deve observar restrições previstas na Instrução CVM 476. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme aplicável; (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (v) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão; e (vi) estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta Restrita;

- (g) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);

- (h) Agente Fiduciário: A instituição prestadora dos serviços de agente fiduciário será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”);
- (i) Caracterização como Debêntures Verdes: As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) parecer independente (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada Resultante, Research e Consultoria (“Consultoria Especializada”); e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base em requerimentos desta. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Companhia (www.omegageracao.com.br), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário. No prazo de 1 (um) ano a contar da data de liquidação das Debêntures, as Debêntures serão reavaliadas para garantir que permanecem caracterizadas como “debêntures verdes”, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário;
- (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2021 (“Data de Emissão”);
- (k) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;
- (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- (n) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (o) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15

de março de 2029 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão;

- (p) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (q) Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá ao estipulado na Escritura de Emissão;
- (r) Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, sempre no dia 15 de março de cada ano, em parcelas sucessivas, a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

| <b>Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário</b> | <b>Percentual (%) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</b> |
|---|--|
| 15 de março de 2022                                   | 4,0000%  |
| 15 de março de 2023                                   | 7,8125%  |
| 15 de março de 2024                                   | 4,5198%  |
| 15 de março de 2025                                   | 8,8757%  |
| 15 de março de 2026                                   | 7,7922%  |
| 15 de março de 2027                                   | 25,3521%   |
| 15 de março de 2028                                   | 33,9623%   |
| Data de Vencimento das Debêntures                     | 100,0000%  |

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| <b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b> |
|---|
| 15 de setembro de 2021                            |
| 15 de março de 2022                               |
| 15 de setembro de 2022                            |
| 15 de março de 2023                               |
| 15 de setembro de 2023                            |
| 15 de março de 2024                               |
| 15 de setembro de 2024                            |
| 15 de março de 2025                               |
| 15 de setembro de 2025                            |
| 15 de março de 2026                               |
| 15 de setembro de 2026                            |
| 15 de março de 2027                               |
| 15 de setembro de 2027                            |
| 15 de março de 2028                               |
| 15 de setembro de 2028                            |

|   |
|---|
| <b>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</b> |
| Data de Vencimento                                |

- (s) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (t) Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”);
- (v) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento,

sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

- (w)** Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. A subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data informada no comunicado de início da Oferta Restrita. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização;
- (x)** Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada;
- (y)** Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”) e publicados nos Jornais de Publicação, bem como divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores – Internet: [www.omegageracao.com.br](http://www.omegageracao.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo;

- (z)** Certificados de Debêntures e Comprovação de Titularidade: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (aa)** Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;
- (bb)** Tratamento Tributário: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos;
- (cc)** Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia;
- (dd)** Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco").
- (ee)** Garantias: As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.
- (ff)** Direito ao Recebimento de Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (gg)** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 16 de setembro de 2023, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de

antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor de resgate antecipado ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (hh)** Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia;
- (ii)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (jj)** Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório em caso de venda de ativos: Caso em uma Data de Verificação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) o Agente Fiduciário verifique que a soma dos valores atribuídos às Alienações de Participação Societária (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) concluídas em um Período de Verificação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) resultaram em um Montante Excedente (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar oferta de resgate antecipado obrigatório total ou parcial das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório – Venda de Ativos").
- (kk)** Aquisição Facultativa das Debêntures: A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado;

- (II) Vencimento Antecipado: As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, as quais serão negociadas pela diretoria da Companhia e terão preferencialmente padrão similar ao adotado pela Companhia em emissões anteriores e/ou outras operações de mercado, observadas as alterações a serem negociadas pela diretoria e incluindo, mas não se limitando a eventos como decretação de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relacionada às Debêntures, transferência de controle societário da Companhia ou de suas Controladas Relevantes, inadimplemento de dívidas financeiras por parte da Companhia e/ou por suas controladas perante terceiros, descumprimento pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes de decisão ou sentença judicial, alteração do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, não cumprimento pela Companhia de quaisquer Índices Financeiros definidos nos termos da Escritura de Emissão, entre outros, observado que cada hipótese de vencimento antecipado, caso aplicável, será objeto de negociação para inclusão de prazos de cura, valor de referência (*thresholds*), exceções e ressalvas. Para fins desta ata, “Controladas Relevantes” significam as controladas da Companhia que representem, de maneira individual ou agregada, valor superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA da Companhia (conforme definição de EBITDA constante da Escritura de Emissão), conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente; e
- (mm) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores regularmente constituídos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Omega Geração S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos,

declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, observado o disposto nas deliberações acima; e

(III) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores regularmente constituídos, relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: José Carlos Reis de Magalhães Neto (Presidente) e Livia Mariz Junqueira (Secretária). Acionistas Presentes: José Carlos Reis de Magalhães Neto, Antonio Augusto Torres de Bastos Filho, Eduardo Silveira Mufarej, Gustavo Barros Mattos, Rogério Zampronha, Eduardo de Toledo, Gustavo Rocha Gattass e Rachel Ribeiro Horta.

Belo Horizonte, 5 de março de 2021.